

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES DE COLÔNIA FRAGA, ALTO LAJEADINHO, ARROIO GUIMARÃES, LINHA PADRE VIEIRA E PASSO OSVALDO CRUZ.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O Poder Legislativo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, a firmar parceria, nos termos do art. 31, II, da Lei 13.019/14, com a Associação dos Agricultores das Comunidades de Colônia Fraga, Alto Lajeado, Arroio Guimarães, Linha Padre Vieira e Passo Osvaldo Cruz, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de n. 20.554.854/0001-27, a fim de incentivar a produção e o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores desprovidos de maquinários e equipamentos com o objetivo de diminuir o trabalho árduo na produção agrícola, manter o jovem no meio rural trabalhando na agricultura, produzir alimentos de qualidade, com o fim de fortalecer a economia local das localidades de Colônia Fraga, Alto Lajeado, Arroio Guimarães, Linha Padre Vieira e Passo Osvaldo Cruz, bem como a melhoria na qualidade de vida das pessoas.

**Art. 2º** A presente parceria visa complementar a política pública executada pela Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, ampliando o alcance dos serviços destinados aos pequenos agricultores e fortalecendo o atendimento às comunidades vinculadas à Associação, permitindo ao pequeno agricultor o acesso a serviços de baixo custo.



**Art. 3º** A presente parceria será realizada de acordo com plano de trabalho elaborado pela Associação dos Agricultores das Comunidades de Colônia Fraga, Alto Lajeado, Arroio Guimarães, Linha Padre Vieira e Passo Osvaldo Cruz.

**Art. 4º** Como auxílio para a consecução das metas e objetivos presentes nas políticas públicas constantes no plano de trabalho, o Município de Carará realizará as seguintes contrapartidas:

a) Cedência de Uso de Maquinário da Patrulha Agrícola, consistente em 01 (um) Trator Agrícola, Modelo, Plus 80, Chassi: 9BLP08002RG000217, Nº Série Motor: B620300K, Transmissão Nº BD240619;

b) Repasse mensal do valor de R\$ 2.200,00 para auxílio no custeio de combustíveis, manutenção, compra de peças e equipamentos à máquina referida na alínea a.

**Parágrafo único.** O valor de repasse será reajustado anualmente pelo índice IPCA em 1º de janeiro de cada ano até o fim da parceria.

**Art. 5º** Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a parceria fica automaticamente revogada.

**Art. 6º** A manutenção, guarda, combustível, consertos, revisões de fábrica, substituição de peças danificadas e operador, decorrente da utilização do bem, serão de exclusiva responsabilidade da Associação que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo.

**Parágrafo único.** O trator agrícola deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela Associação, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

**Art. 7º** A Associação deverá manter o objeto do presente Termo de Fomento nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, ressalvado o desgaste natural de uso.



§1º A Associação ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município de Caraá em decorrência do exercício da parceria.

§2º A Associação não poderá, salvo com autorização escrita do Município de Caraá, mudar a destinação do maquinário, sublocar e ceder total ou parcialmente a terceiro.

**Art. 8º** Em relação à parceria os responsáveis pela Associação deverão prestar contas dos serviços realizados, bem como das horas trabalhadas e agricultores atendidos, além da destinação do repasse mensal previsto no art. 4, b, desta lei.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação, se constatado o uso dos equipamentos para promoção pessoal, má operação dos mesmos ou discriminação no atendimento dos associados.

**Art. 10º** O Município de Caraá poderá, a qualquer momento, rescindir a presente parceria, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela Associação, sem qualquer ônus para as partes.

**Art. 11º** Esta parceria terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo mesmo período de tempo através de aditivo.

**Parágrafo único.** O presente objeto, inicia-se a partir da assinatura do termo de fomento.

**Art. 12º** Revoga-se a Lei Municipal 1.514/2014, mantendo-se seus efeitos até a assinatura do termo de fomento de modo a não paralisar os serviços prestados.

**Art. 13º** Fica autorizada a Associação dos Agricultores das Comunidades de Colônia Fraga, Alto Lajeado, Arroio Guimarães, Linha Padre Vieira e Passo Osvaldo Cruz, a cobrar pelos serviços prestados quando da utilização do maquinário cedido, desde que



cobre os mesmos valores praticados pela Administração Municipal, nos termos da Lei 2.426/25 e posteriores decretos.

**Parágrafo único.** A prestação de contas quanto ao valor cobrado pela Associação será exclusivamente para averiguar se o preço cobrado é equivalente ao praticado pela Administração Municipal.

**Art. 14º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 24 de outubro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, através de seu secretário Wagner Durr, fundamenta a presente parceria no art. 31, II, da Lei 13.019/14 (Lei de Parcerias) que autoriza a realização de parceria quando autorizada em lei. Não obstante isso, cabe referir que a Associação dos Agricultores das Comunidades de Colônia Fraga, Alto Lajeado, Arroio Guimarães, Linha Padre Vieira e Passo Osvaldo Cruz presta serviço de amplo interesse público uma vez que é a única entidade existente nas referidas regiões apta formal e materialmente a exercer as atividades de auxiliar o pequeno agricultor no exercício da agricultura, garantindo preço baixos pela locação dos serviços e acesso a quem não os possui, de modo a também se enquadrar na previsão do art. 31, caput, da Lei 13.019/14.

Importante salientar que cada Município, em especial cidades pequenas como o Município de Caraá, com menos de 8 mil habitantes, possuem suas particularidades e formas específicas de como a comunidade se une para desenvolver e viabilizar seus serviços. No Município de Caraá, um dos modos encontrados para ampliar o alcance e a abrangência do acesso dos pequenos agricultores a serviços de máquinas foi com a cooperação, já realizada há 14 anos entre as Associações dos Agricultores e o Município de Caraá através da cedência de máquinas e o repasse de recursos.

A presente parceria, além de permitir o acesso a valores baixos para a contratação dos serviços, bem como a contratação de maquinário por quem não possui em todas as regiões do Município, gera uma economicidade ao Município de Caraá sem precedentes, visto que se contratado uma empresa para prestação de serviços em todas as localidades não haveria como o Município arcar com tais despesas. De modo que um ponto é indiscutível: **Somente com a atuação conjunta com as Associações é possível atingir todas as localidades através de um serviço público essencial para um município rural como o Caraá.**

Assim, a forma encontrada pelo Município de Caraá para viabilizar o acesso de todos os nossos pequenos produtores a máquinas e equipamentos agrícolas, por valores baixos e acessíveis, é através da presente parceria.





Outrossim, a presente lei, além de autorizar a parceria, também permite que a Associação realize a cobrança de valores pela utilização do maquinário, desde que a cobrança seja realizada de forma equivalente aos valores exigidos pela Administração Pública, visto que é o único meio de viabilizar a realização do serviço público de forma a manter despesas com óleo diesel, empregados e conserto de maquinário e troca de peças, todos às expensas da Associação.

Necessário salientar que os valores exigidos pela Associação em decorrência da prestação das horas-máquinas não são objeto da presente parceria, sendo este apenas o meio de operacionalização da atividade, valor sem o qual não é possível viabilizar a prestação dos serviços pela Associação, razão pela qual é autorizado nesta lei a cobrança de valores pela Associação pela utilização do maquinário cedido.

Trata-se, portanto, de uma inovação que visa atingir os fins públicos ao permitir, dentro da realidade do Município de Caraá, que todos os pequenos produtores rurais possam ter mais desenvolvimento, renda e empregos, permitindo economia aos cofres públicos e a atuação das Associações de modo parceiro com a prestação de serviços de preparação do solo, colheita e armazenamento, sempre fiscalizados pela Administração que segue firme no intuito de melhorar cada vez mais a vida no campo.

São essas razões nobres Vereadores que nos levam a apresentar o presente projeto de lei a fim de ser analisado e aprovado por Vossas Senhorias, com o objetivo de permitir a continuidade dos serviços prestados e a manutenção do atendimento à população rural do nosso município.

Caraá, 24 de outubro de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63C6-CD2A-1FD9-1F20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 24/10/2025 17:48:24  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WAGNER DURR (CPF 007.XXX.XXX-14) em 27/10/2025 14:11:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/63C6-CD2A-1FD9-1F20>